

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2023

(Do Sr. RUY CARNEIRO)

Requer esclarecimentos a Ministra da Saúde a respeito da publicação da RDC Nº 786, DE 5 DE MAIO DE 2023, com dispositivo que proíbe o paciente de transportar seu próprio material biológico para serviços de patologia.

Senhor Presidente:

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e nos artigos 115, I e 116, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito à Vossa Excelência que seja encaminhado à Ministra da Saúde, Nísia Trindade, requerimento de informação solicitando os seguintes esclarecimentos acerca dos artigos 107 e 108 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 786, de 5 de maio de 2023 (Publicada no DOU nº 88, de 10 de maio de 2023):

- a) Qual a motivação para que a Agência tenha tomado a decisão de proibir que médicos entreguem ao paciente o seu material para que escolham o serviço de patologia de sua preferência?
- b) A Agência está ciente das consequências que tal medida poderá acarretar, considerando o impacto no sistema de saúde, que terá um atraso ainda maior no diagnóstico de doenças como o câncer?
- c) Existem medidas complementares em discussão na Agência para que os pacientes não sofram o forte impacto que a medida acarretará a partir do dia 1º de agosto?

JUSTIFICATIVA

No dia 10 de maio de 2023, a Anvisa publicou no Diário Oficial da União a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 786/2023, que define requisitos técnico-sanitários para o funcionamento de Laboratórios Clínicos, de Laboratórios de Anatomia Patológica e de outros Serviços que executam as atividades relacionadas aos Exames de Análises Clínicas (EAC). Dentre as definições, os artigos 107 e 108



* C D 2 3 3 1 3 7 8 3 9 7 0 0 *

da RDC tratam do transporte de material de exame, e, segundo informado pela Anvisa, os médicos estão proibidos de dar ao paciente o seu material biológico para que escolha o laboratório de sua preferência.

Tal medida levanta preocupações por parte da Sociedade Brasileira de Patologia (SBP) e do Instituto Oncoguia, que alertam para as consequências em se negar aos pacientes o direito de escolher o laboratório que preferem para diagnóstico de doenças importantes como o câncer. A mudança exigirá que cada laboratório de Anatomia Patológica tenha contato com todos os consultórios de um município para conseguir dar vazão à demanda de análise de todos os materiais biológicos coletados, o que está muito longe da atual realidade do sistema de saúde brasileiro.

A preocupação da Anvisa com a correta manutenção da amostra durante o transporte é válida e deve ser discutida com a sociedade. Porém, é preciso levar em consideração o grande impacto que tal medida poderá trazer para o sistema de saúde, causando uma carga excessiva para os laboratórios conveniados, consequentemente atrasando ainda mais o diagnóstico de diversas doenças e restringindo o direito dos pacientes em escolher o melhor local para garantir seu diagnóstico.

Tendo em vista que a RDC em questão entra em vigor a partir do dia 1º de agosto de 2023, já com aplicação de multas para quem descumprir a medida a partir desta data, viemos por meio deste requerimento solicitar informações à Anvisa a respeito dos pontos aqui levantados.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado RUY CARNEIRO

